como perfil de exigências da função a desempenhar, sendo objeto de apreciação, entre outros, a expressão e fluência verbais, sentido crítico, motivação e interesse pela função, capacidade de iniciativa, liderança e responsabilidade, e qualificação e perfil para o cargo.

8 — Júris dos procedimentos:

Referência A:

Presidente: Dr.ª Susana Maria Oliveira e Silva, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

Vogais efetivos: Prof.ª Doutora Maria José Fernandes, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e Dr.ª Cláudia Manuela Igreja Domingues de Magalhães, Chefe de Divisão de Contratação Pública da Câmara Municipal de Barcelos.

Vogais suplentes: Dr.ª Cristina Fiúza Esteves, Chefe de Divisão de Administração e Licenciamentos e Dr.ª Filipa Alexandra Maia Lopes, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, ambas da Câmara Municipal de Barcelos.

Referência B:

Presidente: Dr.ª Susana Maria Oliveira e Silva, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

Vogais efetivos: Prof.ª Doutora Maria José Fernandes, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e Dr.ª Cláudia Manuela Igreja Domingues de Magalhães, Chefe de Divisão de Contratação Pública da Câmara Municipal de Barcelos.

Vogais suplentes: Dr.ª Filipa Alexandra Maia Lopes, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Dr.ª Cristina Fiúza Esteves, Chefe de Divisão de Administração e Licenciamentos, ambas da Câmara Municipal de Barcelos.

Referência C:

Presidente: Dr.ª Susana Maria Oliveira e Silva, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

Vogais efetivos: Prof.^a Doutora Maria José Fernandes, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e Eng.^o Pedro Miguel Costa Leal Pinto, Chefe de Divisão de Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Barcelos

Vogais suplentes: Dr.ª Cláudia Manuela Igreja Domingues de Magalhães, Chefe de Divisão de Contratação Pública e Dr.ª Filipa Alexandra Maia Lopes, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, ambas da Câmara Municipal de Barcelos.

Referência D:

Presidente: Dr.ª Susana Maria Oliveira e Silva, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

Vogais efetivos: Prof.ª Doutora Maria José Fernandes, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e Dr.ª Helga Mariana Pinto Coelho, Chefe da Divisão de Gestão Patrimonial da Câmara Municipal de Barcelos.

Vogais suplentes: Dr.ª Cristina Fiúza Esteves, Chefe de Divisão de Administração e Licenciamentos e Dr.ª Cláudia Manuela Igreja Domingues de Magalhães, Chefe de Divisão de Contratação Pública, ambas da Câmara Municipal de Barcelos.

Referência E:

Presidente: Dr.ª Susana Maria Oliveira e Silva, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

Vogais efetivos: Prof.ª Doutora Maria José Fernandes, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e de Barcelos e Eng.º Pedro Miguel Costa Leal Pinto, Chefe de Divisão de Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Barcelos.

Vogais suplentes: Dr.ª Cristina Fiúza Esteves, Chefe de Divisão de Administração e Licenciamentos e Dr.ª Cláudia Manuela Igreja Domingues de Magalhães, Chefe de Divisão de Contratação Pública, ambas da Câmara Municipal de Barcelos.

4 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto*, Eng.

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Aviso (extrato) n.º 9103/2013

Discussão pública

Dr. Gonçalo Fernando Rocha Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva:

Torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal de 13/06/2013 que, a partir da publicação deste aviso no *Diário da República* e durante 30 dias, se encontra aberto o período de discussão pública da proposta da alteração do Regulamento de Compensações a prestar à Câmara Municipal no âmbito do licenciamento das operações de loteamento e das obras de urbanização e das obras de impacto semelhante.

Para o efeito, a proposta da alteração do Regulamento, encontram-se disponíveis para consulta na Divisão de Planeamento, Urbanismo e Habitação, no edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo do Conde, freguesia de Sobrado, deste concelho, bem como na página da internet da Câmara Municipal, em www.cm-castelo-paiya.pt.

da Câmara Municipal, em www.cm-castelo-paiva.pt.

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento
Administrativo, as reclamações, observações, sugestões ou pedidos
de esclarecimentos deverão ser apresentadas por escrito, através de
requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Castelo
de Paiva, devidamente identificado o seu subscritor, a identificação do
local, acompanhada, sempre que possível, de planta de localização, e o
objeto da exposição, devidamente fundamentado e entregue no Gabinete de Atendimento Personalizado da Câmara Municipal, ou remetido
através de correio registado.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso no *Diário da República* e na comunicação social e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

4 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Fernando Rocha Jesus*.

307095839

MUNICÍPIO DE CHAVES

Aviso n.º 9104/2013

Nos termos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 28 de junho, do corrente ano, se procedeu à renovação da comissão de serviço de Paula Cristina Carvalho Cabugueira, por um período de três anos, para o cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, nos termos do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicável por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2013.

3 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Batista*.

307091553

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

Regulamento n.º 274/2013

José Eduardo Lopes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea v), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 91.º, do citado diploma, torna público, para os devidos e legais efeitos, que o seguinte Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municípiais, a Fundamentação Económica e Financeira das Taxas do Município de Moimenta da Beira e respetiva Tabela, que se transcrevem em anexo, foram aprovados em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 27 de junho do corrente ano, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária, realizada em 10 de maio do corrente ano.

O projeto de Regulamento foi submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, conforme Aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2013, bem como no Jornal Beirão, n.º 107, de 07 de junho de 2013, página 18, e Edital n.º 22/DA/2013, de 24 de maio de 2013, afixado nos lugares de estilo, Juntas de Freguesia, e publicitação no site da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, em www.cm-moimenta.pt.

1 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais

Nota justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe o artigo 8, do referido diploma, que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
 - d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
 - f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

A perda drástica de receitas próprias, em consequência do atual contexto económico, impõe uma otimização da tabela de taxas.

Por outro lado, entende-se que é possível maximizar as receitas cuja origem sejas as taxas, quer pela introdução de novas prestações tributáveis, quer pela alteração/atualização das existentes, sem, contudo, penalizar e onerar os sujeitos passivos com situação financeira mais débil.

- O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, apresenta e regulamenta a iniciativa licenciamento zero que visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, através da eliminação de licenças, autorizações e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização, designadamente, através da:
- a) Simplificação e desmaterialização do regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem;
- b) Simplificação e desmaterialização dos regimes conexos de operações urbanísticas, ocupação do espaço público e publicidade de natureza comercial de qualquer atividade económica:
- c) Facilitação do acesso a estes serviços através da sua disponibilização num balcão único eletrónico, designado balcão do empreendedor, acessível através do portal da empresa;
- d) Eliminação do licenciamento da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos e o licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões, sem prejuízo da legislação especial que regula determinados leilões;

Por sua vez, a portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, alterada pela portaria n.º 284/2012, de 20 de setembro:

- a) Determina as funcionalidades mínimas do balcão único eletrónico, designado balcão do empreendedor;
 - b) Define os modos de acesso ao balcão do empreendedor;
- c) Apresenta a fase experimental relativa à produção de efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, aplicável a alguns municípios e aos estabelecimentos e atividades de restauração ou de bebidas, que termina em 31 de dezembro de 2012 e que a adesão dos restantes municípios deve realizar-se até ao dia 2 de maio de 2013.
- d) Aprova, ainda, disposição específica relativa à produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Impõe-se, pois, além da alteração do regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais proceder à alteração da tabela de taxas, criando, alterando ou extinguindo prestações tributáveis.

TÍTULO I

Parte geral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais (RLCTM), é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da constituição da república portuguesa, nas alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com redação dada pela lei n.º 5-a/2002, de 11 de janeiro, nos artigos 10.º, 15.º, 16.º e 55.º da lei das finanças locais, aprovada pela lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, do regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado da lei n.º 53-e/2006, de 29 de dezembro, da lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações subsequentes e do código de procedimento e de processo tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes.

Artigo 2.º

Objeto

- 1 O presente regulamento delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do município de Moimenta da Beira, adiante designado por município.
- 2 O regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

Artigo 3.°

Incidência objetiva

- 1 A incidência objetiva de cada taxa encontra-se prevista na tabela de taxas constante do anexo i, do presente regulamento, adiante designado por tabela, e que dele é parte integrante.
- 2 As taxas constantes da tabela referida no n.º anterior, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do município de Moimenta da Beira nos seguintes domínios:
- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
 - d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
 - e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- g) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- h) Pela realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

- 1 O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas previstas na tabela é o município de Moimenta da Beira.
- 2 O sujeito passivo das taxas é a pessoa singular ou coletiva, que requereu a licença ou a autorização, a prestação de serviço ou a utilização do bem municipal, ou que beneficiou ou beneficiará dos investimentos municipais, ou da atividade promovida pelo município.
- 3 Estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas todas as entidades que integram o setor público administrativo e as entidades que integram o setor empresarial do estado, das regiões autónomas e das autarquias locais.

Artigo 5.°

Atualização

1 — As taxas previstas na tabela serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo instituto nacional

de estatística (por aplicação do índice de preços ao consumidor, sem habitação) relativa ao período de novembro a outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos.

- 2 A atualização a que alude o n.º anterior deverá ser feita nos documentos previsionais.
- 3 Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do n.º 1 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0.05 € mais próximo
- 4 Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no n.º 1, o município pode proceder à atualizaçõe dos valores das taxas municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na lei n.º 53-e/2006, de 29 de dezembro.
- 5 As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO II

Liquidação e cobrança

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 6.°

Liquidação

- 1 A liquidação das taxas municipais previstas na tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.
- 2 Os valores assim obtidos serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.
- 3— O valor das taxas resultantes da liquidação automática realizam-se nos termos do decreto lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no balcão do empreendedor.
- 4 Quando estejam em causa pagamentos relativos a pretensões no âmbito das comunicações prévias com prazo, o valor das respetivas taxas será liquidada em dois momentos:
- 25 % com a submissão do pedido e 75 % com a comunicação do deferimento. No caso de indeferimento, o requerente não tem direito ao reembolso do valor liquidado no ato da submissão.
- 5 A liquidação do valor das taxas devidas, no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2001, de 1 de abril, é efetuada automaticamente no balcão do empreendedor, salvo nos seguintes casos em que, os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica, podem ser disponibilizados por este município nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação ou o pedido:
- a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas:
- b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do balcão do empreendedor.
- 6 No âmbito do regime previsto pelo Decreto-Lei n.º 48/2001, de 1 de abril, o município pode remover ou inutilizar os elementos que ocupem ilicitamente o espaço público, sendo os custos da remoção ou inutilização suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita.

Artigo 7.º

Autoliquidação — âmbito geral

- 1 Nos casos de deferimento tácito, haverá lugar ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.
- 2 A autoliquidação das taxas só será admissível caso não se proceda à liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 3 Na página da internet do município e na tesouraria existirá uma cópia do presente regulamento à disposição do público para as situações em que os interessados queiram proceder à autoliquidação das taxas.
- 4 Para efeitos do presente artigo será afixado na tesouraria o número e a instituição bancária em que a mesma tenha conta bancária onde poderão ser depositadas as quantias relativas às taxas devidas.

Artigo 8.º

Autoliquidação no âmbito dos procedimentos urbanísticos

1 — Até à implementação do sistema informático a que alude o artigo 8.º-a do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação

- atual, o município notificará o requerente informando-o sobre o valor das taxas devidas, após ter sido admitida a comunicação prévia.
- 2 Se antes de promovida a notificação prevista no número anterior, o requerente optar por efetuar a autoliquidação e pagamento das taxas devidas pela operação urbanística admitida, deverá proceder nos termos do disposto no artigo 113.º, do referido diploma, e remeter cópia do comprovativo de pagamento efetuado.
- 3 A prova do pagamento das taxas efetuado nos termos do número anterior deverá ficar arquivada na obra, junto ao livro de obra, sob pena de presunção de que o requerente não efetuou aquele pagamento.
- 4 Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.
- 5 A falta de pagamento do valor referido no número anterior, dentro do prazo fixado e comunicado na notificação, tem por efeito a extinção do procedimento.
- 6 Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

Artigo 9.º

Procedimentos na liquidação

- 1 A liquidação das taxas constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:
 - a) Identificação do sujeito passivo;
 - b) Discriminação do ato ou facto sujeito a liquidação;
 - c) Enquadramento na tabela de taxas:
- \vec{a}) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas \vec{b}) e \vec{c}).
- 2 O documento mencionado no número anterior designar-se-á guia de recebimento e fará parte integrante do respetivo processo administrativo.
- 3 A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.
- 4—A guia de recebimento ou documento equivalente obedece aos requisitos estabelecidos no ponto 12.2.1. do plano oficial de contabilidade das autarquias locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-a/99, de 22 de fevereiro.

Artigo 10.°

Notificação

- 1 A liquidação será notificada ao sujeito passivo por carta registada com aviso de receção.
- 2 Da notificação devem constar a decisão, os fundamentos, de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato, e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competência, se for esse o caso, e, bem assim, o prazo de pagamento voluntário.
- 3 O sujeito passivo considera-se notificado na data em que o aviso de receção for assinado, e tem-se por realizada na sua própria pessoa, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no seu domicílio, presumindo-se que a notificação foi entregue nesse dia ao notificando.
- 4 Em caso de devolução da notificação e não se comprovando que, entretanto, o sujeito passivo comunicou a alteração de domicílio fiscal, a notificação será repetida nos 15 (quinze) dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindosea a liquidação notificada, mesmo que a carta não haja sido levantada ou recebida, sem prejuízo do notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação de mudança de domicílio fiscal.
- 5 No caso do agente económico solicitar outra forma de notificação processual, diferente da prevista na plataforma do balcão do empreendedor, ou seja, via SMS ou via correio postal, acresce ao montante da taxa prevista para a submissão processual, as taxas constantes da tabela, quer estejam em causa pretensões de natureza geral ou urbanística.

Artigo 11.º

Liquidação em caso de urgência

No caso de documentos de interesse particular, designadamente atestados, certidões, fotocópias, segundas vias e similares, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, serão sujeitas a um agravamento das taxas respetivas em 50 %, desde que o pedido se possa satisfazer nos dois dias úteis subsequentes à entrada do requerimento.

Artigo 12.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa dos serviços municipais

- 1 Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
- 2 A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o município, obriga o serviço liquidador respetivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.
- 3 O devedor será notificado, por carta registada com aviso de receção, para satisfazer a diferença.
- 4 Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.
- 5 Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.
- 6 Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2,50 €.

Artigo 13.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

- 1 O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.
- 2 Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, prevista no artigo 31.º, do presente regulamento, que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 14.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 15.°

Garantias

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos do disposto no artigo 16.º da lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

SECÇÃO II

Pagamento

SUBSECÇÃO I

Pagamento

Artigo 16.º

Pagamento

- 1 Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na tabela, salvo nos casos expressamente permitidos.
- 2 O pagamento das taxas poderá ser efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem do município de Moimenta da Beira, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.
- 3 O pagamento poderá ainda ser efetuado por dação em cumprimento ou por compensação, quanto tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 17.º

Pagamento em prestações

- 1 Compete à câmara municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do código de procedimento e de processo tributário e da lei geral tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito.
- 2 Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4— O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder até ao 8.º dia.
- 5 A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívido.
- 6 Poderá o presidente da câmara municipal condicionar a autorização do pagamento fracionado das taxas à prestação de caução.
- 7—A autorização de pagamento fracionado das taxas devidas pela emissão de alvarás de licença de loteamento, de obras de urbanização e de edificação, bem como a taxa prevista pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas está ainda condicionada à prestação de caução, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 117.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 18.º

Prazo de pagamento

- 1 O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico.
- Nas situações em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é o que for determinado pela câmara municipal, a contar da notificação para pagamento.
- 3 Nos termos do código de procedimento e de processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 19.º

Regras de contagem

- 1 Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
- 2 O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 20.º

Licencas renováveis

- 1 O pagamento das licenças renováveis deve realizar-se entre o dia 2 de janeiro e o dia 15 de março tratando-se de licenças anuais, e nos primeiros 10 (dez) dias de cada mês se as licenças forem mensais.
- 2 O pagamento das taxas referentes a renovação de licenças de duração inferior a 1 (um) mês deve ser feito nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente anteriores ao termo do prazo de vigência.
- 3 O primeiro pagamento de taxas anuais, quando não coincidente com o início do ano civil referido no n.º 1, será efetuado até ao último dia anterior ao início da vigência da licença.

Artigo 21.º

Incumprimento

- 1 São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de um processo de execução fiscal, nos termos do código de procedimento e de processo tributário.

Artigo 22.°

Extinção das taxas

As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.

Artigo 23.º

Prescrição

- 1 As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 2 A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
- 3 A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, nestes caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SUBSECÇÃO II

Não pagamento

Artigo 24.º

Extinção do procedimento

- 1 Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.
- 2 Poderá o utente obstar à extinção, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

CAPÍTULO III

Isenções ou reduções subjetivas

Artigo 25.º

Isenções ou reduções subjetivas

- 1 Estão isentas do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC, pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do código do IRC.
- 2 Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas.
- 3 As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.
- 4 As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.
- 5 Estão isentas do pagamento de taxas as empresas municipais instituídas ou a instituir pelo município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo município.
- 6 Ficam ainda isentos do pagamento de taxas os consulados e as associações sindicais.
- 7 As associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas:
- a) Beneficiam de isenção do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros elementos de identificação a colocar nas respetivas instalações,
- b) Beneficiam de isenção ou redução das taxas, relativas a atos que desenvolvam para prossecução de atividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento.
- 8 Éstão igualmente isentos do pagamento de taxas os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.

- 9 Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da câmara municipal, sob proposta devidamente fundamentada do respetivo pelouro.
- 10 As isenções referidas nos números anteriores não dispensam a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.
- 11 A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos números anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso.
- 12 No que concerne especificamente ao disposto no n.º 2, o pedido mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Última declaração de rendimentos (IRS);
- b) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.
- 13 O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 30 dias, a contar da notificação do ato de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.
- 14 As isenções e reduções previstas nos números anteriores não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.
- 15 Não se aplicam as isenções e reduções previstas nos números anteriores sempre que o sujeito passivo tenha dívidas vencidas de qualquer natureza para com o município.
- 16 Poderão existir outras isenções não especificadas nos números anteriores, desde que previstas em regulamento.

Artigo 26.°

Outras isenções

Além das isenções ou reduções previstas no artigo, anterior a assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais.

CAPÍTULO IV

Emissão, renovação e cessação das licenças

Artigo 27.º

Emissão da licença ou documento equivalente

- 1 Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respetiva, na qual deverá constar:
- a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;
- c) As condições impostas no licenciamento;
- d) A validade da licença, bem como o seu número de ordem.
- 2 O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 28.º

Precariedade das licenças

- 1 Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a câmara municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.
- 2 Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 29.º

Renovação de licenças

- 1 As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houve lugar.
- 2 Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 30.°

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão dos órgãos competentes;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO V

Contraordenações

Artigo 31.°

Contraordenações

- 1 Constituem contraordenações:
- a) As infrações às normas reguladoras das taxas e outras receitas municipais de natureza fiscal;
- b) A falta de pagamento das licenças renováveis nos prazos fixados;
- c) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das taxas e outras receitas municipais, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efetivamente devidas;
- d) O não pagamento no próprio dia da emissão da guia de recebimento, na tesouraria, das taxas e outras receitas municipais com liquidação eventual, ou não devolução nesse mesmo dia, ao serviço liquidador, do respetivo documento de cobrança.
- 2 Nos casos previstos nas alíneas a) e b), do número anterior, aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento.
- 3 No caso previsto na alínea c), os montantes mínimos e máximos da coima são, respetivamente, 50,00 € 150,00 €.
- 4 No caso previsto na alínea d), os montantes mínimos e máximos da coima são, respetivamente, 25,00 € e 75,00 €.
- 5 A negligência é punível, sendo neste caso o montante máximo das coimas previstas nos números anteriores reduzido a metade.

CAPÍTULO VI

Contencioso fiscal e garantias dos contribuintes

Artigo 32.º

Garantias fiscais

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do código de procedimento e de processo tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 33.º

Cobrança coerciva

- 1 Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao município provenientes de taxas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no código de procedimento e de processo tributário.
- 2 Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao município, vencem-se juros de mora à taxa legal.
- 3 Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.
- 4 O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.
- 5 Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 20.°, implica a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 34.º

Devolução de documentos

- 1 Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.
- 2 Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias cobrando o respetivo custo, nos termos fixados na tabela.

Artigo 35.º

Integração de lacunas

- 1 Aos casos não previstos neste regulamento, aplicar-se-ão as normas do código de procedimento administrativo e código de procedimento e de processo tributário, com as necessárias adaptações e, na sua falta, os princípios gerais de direito tributário.
- 2 As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser decididas nos termos do número anterior, ou por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidas por deliberação fundamentada da câmara municipal.

Artigo 36.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

- 1 A fundamentação económico-financeira do valor das taxas que foram alteradas e ou criadas, previstas na tabela, consta do anexo II.
- 2 A fundamentação económico-financeira do valor das taxas que não foram alteradas consta do anexo II, do regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de maio de 2010.

Artigo 37.º

Norma revogatória

- 1 São revogadas todas as tabelas que contenham taxas ainda que constantes de regulamentos que se mantenham em vigor.
- 2 A referência prevista nos diversos regulamentos em vigor às tabelas de taxas que deles constem, entretanto revogadas nos termos do número anterior, deve ser entendida como efetuada, doravante, para o presente regulamento e tabela de taxas anexa.
- 3 O presente regulamento não prejudica a aplicação de outras disposições legais específicas referentes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas, previstas em outros regulamentos municipais quando não contrariem o presente preceituado.

Artigo 38.º

IVA e Imposto de Selo

Às taxas previstas na tabela acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), e o imposto de selo, quando devidos, e à taxa legal concretamente aplicável.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente regulamento e rabelas de taxas entram em vigor 15 dias após a sua publicação, sem prejuízo das normas e taxas inerentes à adaptação ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, cujas ficam condicionadas à entrada em funcionamento do balcão do empreendedor.



	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018	
--	--------	--------	--------	-------------	--	--------------	--

CAPÍTULO I

SERVIÇOS, ACTIVIDADES E LICENCIAMENTOS DIVERSOS

SECÇÃO I

BALCÃO ÚNICO ELETRÓNICO E OUTRAS PLATAFORMAS PARA SUBMISSÃO DE PERMISSÕES ADMINISTRATIVAS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
1.9				Balcão único eletrónico e outras plataformas para submeissão eletrónica de permissões administrativas	
	1			Receção de comunicação	10,10€
	2			Receção da mera comunicação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via portal do empreendedor relativos a meras comunicações prévias (exclui receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3, no âmbito do decreto-lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)	15,15€
	3			Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a meras comunicações prévias quando reenviados na sequência de notificação electrónica para suprir lacunas ou não conformidades	10,10€
	4			Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo	75,75€
	5			Pelo cada acesso mediado	7,58 €
	6			Balcão do empreendedor - notificação:	
		a)		Notificação via SMS	0,51 €
		b)		Notificação via correio postal	4,55 €

SECÇÃO II

SERVIÇOS COMUNS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
2.º				Taxas a cobrar pela prestação dos serviços e emissão dos documentos seguintes	
	1			Serviços de âmbito geral	
		a)		Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, excepto os de nomeação ou de exoneração nos termos do art. 94.º, da lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a redacção introduzida pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro	51,21€
		b)		Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	15,40€
		c)		Autos ou termos de qualquer espécie - cada	12,83€
		d)		Segundas-vias de documentos de acordo com a acepção do art.º 369.º, e n.º 1, do art.º 370.º, do código civil, fazendo prova plena, nos termos do art.º 371.º, do mesmo código	12,83€
		e)		Autenticação de documentos apresentados por particulares, cujos originais estejam na posse do município	10,25€
			i)	Por cada face acresce	0,51 €
		f)		Outros serviços ou actos de natureza burocráticos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial - cada	12,83€
		g)		Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório - por cada processo:	
			i)	Por período de 48 horas ou fracção	15,40€
			ii)	Por cada período de 24 horas além do referido no número anterior	25,60€
		h)		Licença concedida nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 1.º, do decreto-lei nº 139/89, de 28 de abril- acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas	
			i)	Com fins de arborização, utilizando espécies de crescimento rápido, por hectare	46,11€

	ı		ı		
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
			ii)	Com fins de arborização utilizando outras espécies, por hectare	46,11€
			iii)	Às taxas previstas nas alíneas anteriores (i e ii), acresce por propriedade / artigo matricial	5,15 €
			iv)	Para acções de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável, por cada 100 m2 ou fracção	46,11€
		i)		Licença concedida para acções de arborização com espécies de rápido crescimento	
			i)	Por cada licenciamento até um hectare, ou fração	25,25€
			ii)	Por cada hectare ou fração a mais	50,50€
		j)		Processos de arranque de árvores - por cada	41,01€
		h)		Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela	12,83€
		I)		Passagem de declarações para fins diversos, cada	12,83€
			i)	Se obrigar a deslocação, acresce	20,50€
		m)		Pesquisa de documentos, sem fins académicos ou científicos, no arquivo municipal (buscas)	7,73 €
		n)		Registo de cidadãos estrangeiros da união europeia nos termos dos artigos n.º 14.º e 29.º, da lei nº 37/2006, de 9 de agosto, e da portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro	
			i)	Emissão de certificado	15,15€
			ii)	Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deteriorização	10,10€
			iii)	Realização de serviço externo nos termos do n.º 2, do art.º 7.º, da portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro	35,35€
		0)		Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	12,12€
		p)		Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título para todas as operações urbanísticas	12,12€
		q)		Outros averbamentos não expressamente previstos	12,12€
	2			Emissões de certidões	
		a)		Certidões de teor ou narrativa - pela 1.º página	12,83€
			i)	Por cada face acresce	0,51 €
		b)		Certidões/declarações de idoneidade (quando sejam da expressa competência do município), cada	12,83€
			i)	Por cada face acresce	0,51 €
		c)		Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGEU	12,83€
		d)		Certidão/declaração de compropriedade	30,75€
			i)	Por cada artigo para além do primeiro	5,05 €
		e)		Certidão/declaração de destaque de parcela	12,83€
			i)	Por cada face acresce	0,51 €
		f)		Certidão de não existência de documentos no arquivo municipal	12,83€
			i)	Por cada face acresce	0,51 €
		g)		Renovação de teor de certidão	12,83€
3.º				Cópias, extractos, reproduções, formulários e outros	
	1			Fotocópias simples / impressão de documentos arquivados, por emissão	5,15 €
					-

### ### ### ### ### ### ### ### ### ##		1	I	ı		
Description	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	
Group of A2 - a partir de 16 páginas, acrosso por página 1,000 c			a)		Em papel A5 - a partir de 10 páginas, acresce por página	0,15 €
1,000 Em paper A1 - access per página 2,000			b)		Em papel A4 -a partir de 10 páginas, acresce por página	0,15 €
6) Em paperi AC - accesce por página			c)		Em papel A3 - a partir de 10 páginas, acresce por página	0,30€
### paper AD - acresce por página ### 4.14 € 2 #**Pocógina / Impressões autemticadas de documentos arquivados, por emosão ### 2.23 € 4) #**Cem paper AS - a partir de 10 págines, acresce por página ### 6.15 € 5) ### 6.15 € 6) ### 6.15 € 7) ### 6.15 € 10 ### 6			d)		Em papel A2 - acresce por página	1,06 €
Potocópias / Impressões autenticadas de documentos arquivados, por emosão			e)		Em papel A1 - acresce por página	2,07€
a) Cmapel A5 - a partir de 10 páginas, acresce por página b) Empapel A4 - a partir de 10 páginas, acresce por página c) C15 C cm papel A3 - a partir de 10 páginas, acresce por página c) C15 C cm papel A3 - a partir de 10 páginas, acresce por página c) C15 C cm papel A3 - acresce por página c) C15 C cm papel A3 - acresce por página c) C15 C c) c) cm papel A3 - acresce por página c) c) cm papel A3 - acresce por página c) c) cm papel A3 - acresce por página c) c) c) cm papel A3 - acresce por página c) c) c) cm papel A3 - acresce por página c) c			f)		Em papel A0 - acresce por página	4,14€
c) Empapel A4 - a partir de 10 páginas, acresce por página c) Em papel A3 - a partir de 10 páginas, acresce por página c) c) Em papel A2 - acresce por página c) d) Em papel A2 - acresce por página c) d) Em papel A2 - acresce por página c) d) Em papel A2 - acresce por página c) d) Em papel A2 - acresce por página c) d) Em papel A3 - a desex por página c) d) Em papel A3 - acresce por página c) d) Em papel A4 - acresce por página c) d) Em papel A5 - acresce por página c) d) A partir de cartegrafía, por cada ponto c) d) A partir de cartegrafía, por cada ponto c) d) A partir de cartegrafía, por cada ponto c) d) A partir de cartegrafía municipal (designadamente extratos de PDM, mapas de nuido, octobitomapas, cartegrafía municipal (designadamente extratos de PDM, mapas de nuido, octobitomapas, cartegrafía municipal (designadamente extratos de PDM, mapas de nuido, octobitomapas, cartegrafía municipal (designadamente extratos de PDM, mapas de nuido, octobitomapas, cartegrafía municipal (designadamente extratos de PDM, mapas de nuido, octobitomapas, cartegrafía municipal (designadamente octratos de PDM, mapas de nuido, octobitomapas, cartegrafía municipal (designadamente octratos de PDM, mapas de nuido, octobitomapas, cartegrafía municipal (designadamente octratos de PDM, mapas de nuido, octobitomapas, cartegrafía municipal (designadamente octratos de PDM, mapas de nuido, octobitomapas, cartegrafía municipal (designadamente octratos de PDM, mapas de nuido, octobitomapas, cartegrafía municipal (designadamente octratos de PDM, mapas de nuido, octobitomapas, cartegrafía municipal (designadamente octratos de PDM, mapas de nuido, octobitomapas, cartegrafía municipal (designadamente octratos de PDM, mapas de nuido, octobitomapas, cartegrafía municipal (designadamente octratos de PDM, mapas de nuido, octobitomapas, cartegrafía municipal (designadamente octratos de PDM, mapas de nuido, octobitomapas, cartegrafía municipal (designadamente octratos de PDM, mapas de nuido, octobitomapas, cartegrafía municipal (designadamente octrat		2			Fotocópias / impressões autenticadas de documentos arquivados, por emissão	8,23 €
c) Em papel A3 - a partir de 10 páginas, acresce por página d) Em papel A2 - acresce por página 2,07 € e) Em papel A1 - acresce por página 2,07 € f) Em papel A1 - acresce por página 4,14 € f) Em papel A1 - acresce por página A, 14 € f) A partir de local por GFS, por cada ponto A partir de local por GFS, por cada localização 2,02 € f) A partir de local por GFS, por cada localização Cópias heliográficas à peça - papel transparente (VG ou equivalente), por m2 4 Cópias heliográficas à peça - papel transparente (VG ou equivalente), por m2 5 Cópias heliográficas à peça - papel transparente (VG ou equivalente), por m2 5 Cópias heliográficas à peça - papel transparente (VG ou equivalente), por m2 5 Cópias heliográficas à peça - papel transparente (VG ou equivalente), por m2 5 Cópias heliográficas à peça - papel transparente (VG ou equivalente), por m2 5 Cópias heliográficas à peça - papel transparente (VG ou equivalente), por m2 5 Cópias heliográficas à peça - papel transparente extratos de PDM, mapas de nuido, ortofotomapas, carriográfica militar) 10 Dimensão A3 11,12 € 10 Dimensão A3 12,12 € 10 Dimensão A0 11,12 € 11,1			a)		Em papel A5 - a partir de 10 páginas, acresce por página	0,15 €
a			b)		Em papel A4 - a partir de 10 páginas, acresce por página	0,15 €
e) Em papel A1 - acresce por página 2,07 € f) Em papel A2 - acresce por página 4,14 € f) Em papel A3 - acresce por página 4,14 € a) Apartir de cartografía, por cada ponto 2,02 € b) Apartir de cartografía, por cada ponto 2,04,81 € 4 Cópias heliográficas à peça - papel transparente (VG ou equivalente), por m2 6,18 € 5 Cópias heliográficas à peça - papel transparente (VG ou equivalente), por m2 6,18 € 5 Cópias de cartografía municipal (designadamente extratos de PDM, mapas de ruido, ortofotomapas, cartografía municipal (designadamente extratos de PDM, mapas de ruido, ortofotomapas, cartografía municipal (designadamente extratos de PDM, mapas de ruido, ortofotomapas, cartografía municipal (designadamente extratos de PDM, mapas de ruido, ortofotomapas, cartografía municipal (designadamente extratos de PDM, mapas de ruido, ortofotomapas, cartografía municipal (designadamente extratos de PDM, mapas de ruido, ortofotomapas, cartografía municipal (designadamente extratos de PDM, mapas de ruido, ortofotomapas, cartografía municipal (designadamente extratos de PDM, mapas de ruido, ortofotomapas, cartografía municipal (designadamente extratos de PDM, mapas de ruido, ortofotomapas, cartografía municipal (designadamente extratos de PDM, mapas de ruido, ortofotomapas, cartografía de la pública de cartografía, papel transparente (VG ou equivalente), por m2 12,13 € 12,13 € 12,13 € 12,14 € 12,15 € 12,16 € 12,17 € 12,18 €			c)		Em papel A3 - a partir de 10 páginas, acresce por página	0,30 €
### Formecimento de coordenadas geográficas A partir de cartográfia, por cada ponto 2,02 €			d)		Em papel A2 - acresce por página	1,06 €
Fornecimento de coordenadas geográficas a) A partir de cartografía, por cada ponto 2.02 € b) A partir do local por GPS, por cada localização 204,83 € 4 Cópias heliográficas à peça - papel transparente (VG ou equivalente), por m2 6.16 € 5 Cópias de cartografía municipal (designadamente extratos de POM, mapas de ruido, ortofotomapas, cartografía militar) a) Dimensão A4 10.10 € c) Dimensão A3 12,12 € c) Dimensão A2 20,20 € d) Dimensão A1 30,30 € e) Dimensão A0 40,40 € 6 Reproduções noutros suportes: a) Gravação em DVD/R 5,15 € c) Dimensão A0 40,40 € 7 Reproduções e envio em formato electrónico 5,05 € 7 Fornecimento de avisos (2.º va' ou seguintes), designadamente os previstos nas portarias n.º 216-€/2008, de 3 de margo 8 Disponibilidade e acesso ao livro de obra em conformidade com o art.º 19.º, da portaria n.º 2268/2008, de 6 de novembro. Em formato electrónico 12,28 €			e)		Em papel A1 - acresce por página	2,07 €
a) A partir de cartografia, por cada ponto 2.02 € b) A partir do local por GPS, por cada localização 204,83 € 4 Cópias heliográficas à peça - papel transparente (VG ou equivalente), por m2 6.16 € 5 Cópias de cartografia municipal (designadamente extratos de PDM, mapas de ruido, ortofotomapas, cartografia militar) 10.10 € b) Dimensão A4 10.10 € c) Dimensão A2 20.20 € d) Dimensão A2 12.12 € c) Dimensão A2 30.30 € e) Dimensão A0 40,40 € for Reproduções noutros suportes: 30.30 € a) Gravação em DVD/R 5.15 € c) Reproduções noutros suportes: 5.55 € d) Outros formatos 5.50 € 7 Prometimento de avisos (2.1 via ou seguintes), designadamente os previstos nas portarias n.*216 €/2008 € 216 €/2008, de 3 de março 8.50 € € 15.50 € 15.50 € € 15.50 € 15.50 € 15.50 € 15.50 € 15.50 € 15.50 € 15.50 € 15.50 € 15.50 € 15.50 €			f)		Em papel A0 - acresce por página	4,14 €
b) A partir do local por GPS, por cada localização 204,83 € 4 Cópias de cartografia municipal (designadamente extratos de PDM, mapas de ruido, ortofotomapas, cartografia militar) 5 Cópias de cartografia municipal (designadamente extratos de PDM, mapas de ruido, ortofotomapas, cartografia militar) a) Dimensão A4 10,10 € b) Dimensão A2 20,20 € d) Dimensão A2 e) Dimensão A1 30,30 € 6 Reproduções noutros suportes: a) Gravação em DVD/R 5,15 € c) Reproduções envio em formato electrónico d) Outros formatos 5,05 € 7 Eornecimento de avios (2.4 via: ou seguintes), designadamente os previstos nas portarias n.* 216-C/2008 e 216-F/2008, de 3 de março 8 Disponibilidade a caseso ao livro de obra em conformidade com o art.º 19.9°, da portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro: a) Em suporte papel 6,16 €		3			Fornecimento de coordenadas geográficas	
4 Copias heliográficas à peça - papel transparente (VG ou equivalente), por m2 5 Cópias de cartografia municipal (designadamente extratos de PDM, mapas de ruido, ortofotomapas, cartografia multitar) 10,10 €			a)		A partir de cartografia, por cada ponto	2,02 €
5 Cópias de cartografia municipal (designadamente extratos de PDM, mapas de ruido, ortofotomapas, cartografia militari) a) Dimensão A4 10,10 € b) Dimensão A3 12,12 € c) Dimensão A2 20,20 € d) Dimensão A1 30,30 € e) Dimensão A0 40,40 € 6 Reproduções noutros suportes: a) Gravação em DVD/R 5,15 € c) Reproduções noutros suportes: 5,15 € c) Reprodução e envio em formato electrónico 5,05 € 7 Reprodução e envio em formato electrónico 5,05 € 8 Disponibilidade e acesso ao livro de obra em conformidade com o art.º 19.º, da portaria n.º 2166/2008, de 6 de novembro: 8 Em suporte papel 6,16 €			b)		A partir do local por GPS, por cada localização	204,83 €
2		4			Cópias heliográficas à peça - papel transparente (VG ou equivalente), por m2	6,16 €
b) Dimensão A3 12,12 € 20,20 € 20,2		5				
c) Dimensão A2 20,20 € d) Dimensão A1 30,30 € e) Dimensão A0 40,40 € 6 Reproduções noutros suportes:			a)		Dimensão A4	10,10€
d) Dimensão A1 30,30 € e) Dimensão A0 40,40 € 6 Reproduções noutros suportes: a) Gravação em DVD/R 5,15 € b) Gravação em CD/R 5,15 € c) Reprodução e envio em formato electrónico 5,05 € d) Outros formatos 5,05 € 7 Fornecimento de avisos (2.ª via ou seguintes), designadamente os previstos nas portarias n.º 216-C/2008 e 216-F/2008, de 3 de março 8 Disponibilidade e acesso ao livro de obra em conformidade com o art.º 19.º, da portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro: 8 Em suporte papel 6,16 € b) Em formato electrónico 12,83 €			b)		Dimensão A3	12,12€
e) Dimensão AO 40,40 € 6 Reproduções noutros suportes: a) Gravação em DVD/R 5,15 € b) Gravação em CD/R 5,15 € c) Reprodução e envio em formato electrónico 5,05 € d) Outros formatos 5,05 € 7 Fornecimento de avisos (2.º via ou seguintes), designadamente os previstos nas portarias n.º 216-C/2008 e 216-F/2008, de 3 de março 8 Disponibilidade e acesso ao livro de obra em conformidade com o art.º 19.º, da portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro: a) Em suporte papel 6,16 € b) Em formato electrónico 12,83 €			c)		Dimensão A2	20,20€
6 Reproduções noutros suportes: a) Gravação em DVD/R 5,15 € b) Gravação em CD/R 5,15 € c) Reprodução e envio em formato electrónico 5,05 € d) Outros formatos 5,05 € 7 Fornecimento de avisos (2.ª via ou seguintes), designadamente os previstos nas portarias n.º 216-C/2008 e 216-F/2008, de 3 de março Disponibilidade e acesso ao livro de obra em conformidade com o art.º 19.º, da portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro: a) Em suporte papel 6,16 € b) Em formato electrónico 12,83 €			d)		Dimensão A1	30,30€
a) Gravação em DVD/R 5,15 € b) Gravação em CD/R 5,15 € c) Reprodução e envio em formato electrónico 5,05 € d) Outros formatos 5,05 € 7 Fornecimento de avisos (2,3 via ou seguintes), designadamente os previstos nas portarias n.* 216-C/2008 e 216-F/2008, de 3 de março Disponibilidade e acesso ao livro de obra em conformidade com o art.º 19.º, da portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro: a) Em suporte papel 6,16 € b) Em formato electrónico 12,83 €			e)		Dimensão A0	40,40€
b) Gravação em CD/R 5,15 € c) Reprodução e envio em formato electrónico 5,05 € d) Outros formatos 5,05 € 7 Fornecimento de avisos (2.ª via ou seguintes), designadamente os previstos nas portarias n.º 216-C/2008 e 216-F/2008, de 3 de março Disponibilidade e acesso ao livro de obra em conformidade com o art.º 19.º, da portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro: a) Em suporte papel 6,16 € b) Em formato electrónico 12,83 €		6			Reproduções noutros suportes:	
c) Reprodução e envio em formato electrónico 5,05 € d) Outros formatos 5,05 € 7 Fornecimento de avisos (2.º via ou seguintes), designadamente os previstos nas portarias n.º 216-C/2008 e 216-F/2008, de 3 de março Disponibilidade e acesso ao livro de obra em conformidade com o art.º 19.º, da portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro: a) Em suporte papel 6,16 € b) Em formato electrónico 12,83 €			a)		Gravação em DVD/R	5,15€
d) Outros formatos 5,05 € 7 Fornecimento de avisos (2.ª via ou seguintes), designadamente os previstos nas portarias n.º 216-C/2008 e 216-F/2008, de 3 de março 8 Disponibilidade e acesso ao livro de obra em conformidade com o art.º 19.º, da portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro: a) Em suporte papel 6,16 € b) Em formato electrónico 12,83 €			b)		Gravação em CD/R	5,15 €
7 Fornecimento de avisos (2.º via ou seguintes), designadamente os previstos nas portarias n.º 216-C/2008 e 216-F/2008, de 3 de março 8 Disponibilidade e acesso ao livro de obra em conformidade com o art.º 19.º, da portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro: a) Em suporte papel 6,16 € b) Em formato electrónico 12,83 €			c)		Reprodução e envio em formato electrónico	5,05 €
/ e 216-F/2008, de 3 de março 8 Disponibilidade e acesso ao livro de obra em conformidade com o art.º 19.º, da portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro: a) Em suporte papel b) Em formato electrónico 12,83 €			d)		Outros formatos	5,05 €
a) Em suporte papel 6,16 € b) Em formato electrónico 12,83 €		7				5,86 €
b) Em formato electrónico 12,83 €		8				
			a)		Em suporte papel	6,16 €
9 2.3 via de livro de obra em papel 15,15 €			b)		Em formato electrónico	12,83 €
		9			2.ª via de livro de obra em papel	15,15€

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
4.º				Emissão de pareceres:	
	1			Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º, da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto	25,25€
	2			Outros pareceres	12,83€
5.º				Termos de responsabilidade, pedidos de exoneração e substituição de responsabilidade	
	1			Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada:	35,86€
	2			Pedidos de substituição de responsabilidade técnica	35,86€
6.º				Implantação da construção e alinhamentos e cota da soleira, por fogo ou unidade de ocupação	51,21€
7.º				Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento, por cada 10 metros lineares ou fracção	10,10€
8.9				Ficha técnica de habitação	
	1			Depósito - por cada ficha	14,34€
	2			Pedido de 2.ª via	14,34€

SECÇÃO III

OUTROS LICENCIAMENTOS E ACTIVIDADES

SUB-SECÇÃO I

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Ī	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
ĺ	9.º				Horários de funcionamento	
		1			Pela apreciação de alterações excepcionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário para além dos limites)	10,25€

SUB-SECÇÃO II

ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
10.9				Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:	
	1			Alteração do titular da exploração do estabelecimento	25,60€
	2			Alteração do nome /designação/insignia do estabelecimento	5,15 €
	3			2º via de alvará e/ou autorização de utilização	25,60€

SUB-SECÇÃO III

INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
11.9				Taxas devidas pelos pedidos e pretensões em que o município é a entidade coordenadora, nos termos da lei n.º 12/2004, de 30 de março	
	1			As previstas na portaria n.º 620/2004, de 7 de junho	

SUB-SECÇÃO IV

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO NÃO SEDENTÁRIA

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
12.º				Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário, em conformidade com a lei n.º 27/2013, de 12 de abril	
	1			Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado	40,40€

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
		a)		Acresce por m2 de terrado e por dia	1,01 €
	2			Autorização para a realização e gestão de feiras por entidades privadas em conformidade com o n.º 3, do art.º 21.º, da lei n.º 27/2013, de 12 de abril	580,75 €
13.9				Exercício de atividade de comércio por grosso não sedentário, em conformidade com o decreto-lei n.º 173/2012, de 2 de agosto	
	1			Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado, aplicam-se as taxas previstas no art. 9 12. 9	40,40€
	2			Autorização para a realização e gestão de feiras grossistas por entidades privadas, em conformidade com o n.º 2, do art.º 4.º, do decreto-lei n.º 173/2012, de 2 de agosto	20,20€
	3			Registo dos comerciantes que exercem a atividade de venda por grosso em feiras na área do respetivo município	12,12€

SUB-SECÇÃO V

CONTROLO METROLÓGICO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
14.9				Controlo metrológico dos instrumentos de medição	
	1			As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são publicadas por despacho do secretário de estado adjunto, da indústria e da inovação, nos termos do art.º 12.º, do decreto-lei n.º 291/90, de 20 de setembro.	

SUB-SECÇÃO VI

INSPECÇÃO A ASCENSORES, MONTACARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
15.º				Taxas devidas pelas inspecções a ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada	
	1			Inspecções periódicas	122,92 €
	2			Reinspecções	112,67 €
	3			Inspecções extraordinárias	122,92 €
	4			Inquéritos, peritagens e selagens	179,22€

SUB-SECÇÃO VII

COMISSÕES ARBITRAIS MUNICIPAIS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
16.9				Funcionamento das comissões arbitrais municipais, nos termos do decreto-lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro	
	1			Taxa de determinação do coeficiente de conservação	102,41 €
	2			Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	51,21€
	3			Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM, no âmbito da respectiva competência decisória	102,41€

SUB-SECÇÃO VIII

SUSTENTABILIDADE LOCAL

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
17.º				Licença municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes:	
	1			Por licenciamento	126,25 €
	2			Por metro cúbico ou fracção de materiais a explorar e por ano	1,01 €
	3			Vistoria à exploração	101,00€
	4			Vistoria trienal	101,00 €
	5			Vistoria para encerramento da pedreira	101,00 €

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
	6			Licença para fusão de pedreiras	101,00 €
	7			Transmissão das licenças de exploração	15,15€
	8			Mudança de responsável técnico	20,20€
18.9				Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	
	1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de instalação de infraestruturas de suporte das estações radiocomunicações, por pedido	50,50€
	2			Autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade e por ano	101,00€
19.9				Infraestruturas de suporte das estações de telecomunicações e respectivos acessórios	
	1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de instalação de infraestruturas de telecomunicações, por unidade	101,00€
	2			Autorização de instalação de infraestruturas de telecomunicações, por unidade e por ano	5 050,00 €
20.9				Infraestruturas destinadas à instalação de parques eólicos	
	1			Apreciação de pedido de aprovação dos projetos de instalação de parques eólicos	102,41 €
		a)		Acresce por cada aerogerador	51,21€
	2			Licenciamento de instalação de parques eólicos	
		a)		Taxa geral e fixa	505,71 €
		b)		Por cada aerogerador (incluindo a fundação) e por ano	5 120,70 €
		c)		Por cada edifício de comando e subestação, por metro quadrado de área construída ou fração e por ano	10,25€
		d)		Por cada período de 30 dias, ou fracção de prazo concedido para a instalação	7,73 €
21.9				Infraestruturas destinadas à instalação redes elétricas	
	1			Apreciação de pedido de aprovação dos projetos de instalação de redes elétricas	101,00 €
	2			Licenciamento de instalação de redes elétricas	
		a)		Instalação de postes de altura igual ou superior a 5 metros (incluindo os apoios), por cada e por ano	5,05 €
		b)		Instalação de postes de altura inferior a 5 metros (incluindo os apoios), por cada e por ano	3,03€
	3			Redes elétricas - por metro linear de linha e por ano	
		a)		Média tensão	1,01 €
		b)		Alta tensão	1,52€
		c)		Muito alta tensão	2,02 €
22.º				Mini-hídricas, renda de 2,5% sobre o pagamento mensal feito pela entidade receptora da electricidade produzida, em cada instalação, aplicando-se supletivamente o previsto para as centrais éolicas	

SUB-SECÇÃO IX

ATIVIDADES DIVERSAS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
23.9				Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas, em conformidade com o art.º 11.º, do decreto-lei n.º 234/2007, de 19 de junho	12,83 €
24.9				Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais, nos termos do art.º 4.º, do decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de junho	12,83€
25.º				Emprendimentos turísticos e alojamento local, em conformidade com o decreto-lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo decreto-lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e portaria n.º 138/2012 de 14 de maio	

		ı — —			
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
	1			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	92,21€
	2			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com excepção de hotéis rurais	92,21€
	3			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo	92,21€
	4			Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local	92,21€
	5			Placa identificativa (aquisição)	40,40€
26.º				Transporte de aluguer em veículos de passageiros (taxi)	
	1			Licença de ocupação do contingente e emissão do alvará:	
		a)		1ª via	256,04 €
		b)		2ª via	10,25€
		c)		Renovação	10,10€
	2			Por cada averbamento à licença	17,93€
27.º				Registo de máquinas de diversão	
	1			Comunicação do registo de máquinas de diversão - por cada	22,22€
	2			Comunicação das alterações de propriedade	20,20€
	3			Segunda via do recibo de registo de máquina de diversão - por cada	12,83€
28.º				Licenciamento do exercício da actividade de vendedor de lotarias, em conformidade com o disposto no decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro	
	1			Apreciação do processo	10,10€
	2			Emissão de cartão de vendedor de lotarias	7,73 €
	3			Renovação anual de cartão de vendedor de lotarias	7,73 €
	4			Segunda via de cartão de vendedor de lotarias	12,83€
29.º				Licenciamento de actividades ocasionais / divertimentos públicos	
	1			Licença para o exercício de actividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravanismo - por cada período de 24 horas ou fracção	18,48€
	2			Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos	
		a)		Provas desportivas, por dia	17,68€
		b)		Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos, por dia	12,32€
30.º				Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados, conforme decreto-lei n.º 268/09, de 29 de setembro - por cada um e por dia	
	1			Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes - por cada um e por dia	15,40€
	2			Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados - por cada um e por dia	15,40€
	3			Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento	30,30€
31.º				Arrumador de automóveis	
	1			Apreciação do processo	25,25€
	2			Concessão da licença para o exercício da actividade, por ano	15,40€
	3			Renovação da licença	7,73 €
32.º				Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno	

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
	1			Apreciação do processo	25,25€
	2			Concessão da licença para o exercício da actividade, por ano	15,40€
	3			Renovação da licença	7,73 €
33.º				Concessão de licença especial de ruído, ao abrigo do art.º 15.º, do decreto-lei n.º 9/2007, de 17 janeiro, taxa fixa	25,25€
	1			Período diurno — das 7 às 20 horas, acresce por hora	5,05 €
	2			Período do entardecer — das 20 às 23 horas, acresce por hora	7,58 €
	3			Período nocturno — das 23 às 7 horas, acresce por hora	10,10€
34.º				Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo	
	1			Apreciação do processo	15,15€
	2			Licenciamento de fogueiras tradicionais (natal e festas populares), em conformidade com o n.º 2, do art.º 39.º, do decreto-lei 310/2002 de 18 de dezembro - por cada	10,25€
	3			Licenciamento para a realização de queimadas, em conformidade com o n.º 2, do art.º 27.º, do decreto- lei n.º 124/2006, de 28 de junho - por cada	5,15 €
	4			Autorização prévia para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos, em conformidade com o n.º 2, do art.º 29.º, do decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho	5,15 €

CAPÍTULO II

CEMITÉRIOS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
35.º				Inumações:	
	1			Em sepulturas temporárias, cada	102,41 €
	2			Em sepulturas perpétuas, cada	51,21€
36.º				Inumações em jazigos, cada	30,75€
37.º				Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza	102,41 €
38.º				Trasladações dentro do cemitério	51,21€
39.º				Concessão de terrenos	
	1			Para sepulturas perpétuas	358,45 €
	2			Para jazigos:	
		a)		Os primeiros 5 m2 ou fracção	512,07€
		b)		Cada m2 ou fracção a mais	204,83 €
	3			Para ossários	153,62€
40.º				Utilização da capela - por cada período de 24 horas, ou fracção	5,15 €
41.9				Averbamentos	
	1			Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau	
		a)		Para sepulturas perpétuas	25,60€
		b)		Para jazigos	51,21€
	2			Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior aplica-se a taxa prevista no art.º 39.º	

CAPÍTULO III

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018	
--------	--------	--------	-------------	--	--------------	--

TRÂNSITO

SECÇÃO I

				CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS	
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
42.º				Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade, emitida em conformidade com o n.º 2, do art.º 3.º, do decreto-lei n.º 313/2009, de 27 de outubro	15,15€

SECÇÃO II

BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
43.º				Peto tioqueamento, remoção e deposito de vetcutos aplicam-se as taxas previstas na portaria n.º. 1544- F/2010, de 31 de dezembro (actualizados automaticamente, em 1 de março de cada ano, em função da variação – quando esta for positiva – do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação,	

CAPÍTULO IV

EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO

SECÇÃO I

PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA

				"	
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
44.9				Destaque de parcela, por cada pedido	80,80€
45.º				Loteamento, com ou sem obras de urbanização, por cada pedido	
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	51,21€
	2			Acresce por cada lote	5,15€
46.9				Obras de urbanização - cada pedido	
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	41,01€
	2			Acresce por cada lote	3,08€
	3			Acresce por cada lote	2,07€
47.º				Edificação e demolição, por cada pedido de apreciação ou alteração	
	1			Habitação	
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	25,60€
			i)	Acresce por fogo	5,15€
	2			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido para comércio, indústria, serviços ou armazém	51,21€
		a)		Até 250 m2, de área bruta de construção	20,50€
		b)		De 251 m2, a 500 m2 de área bruta de construção	30,75€
		c)		Superior a 500 m2, de área bruta de construção	51,21€
		d)		Acresce por fracção de 500 m2, a partir de 1000 m2	51,21€
	3			Empreendimento turistico e estabelecimento de hospedagem	
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	51,21€
			i)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	3,08 €
	4			Anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edificios identificados nos numeros anteriores, por m2	0,25€

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
	5			Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edificios identificados nos numeros anteriores, por metro linear	1,06 €
	6			Para outras finalidades, por cada pedido	92,21€
48.9				Possibilidade de alteração de utilização, por cada pedido e por unidade de ocupação	51,21€
49.º				Pedido de declaração nos termos do artigo 17.º, n.º 3, do RJUE	51,21€
50.º				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	41,01€

SECÇÃO II

OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO

SUB-SECÇÃO I

APRECIAÇÃO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
51.9				Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de informação prévia favorável e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado	
52.º				Taxa pela apreciação de pedido de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização	
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	51,21€
		a)		Acresce por cada lote	4,14 €
		b)		Acresce por fogo ou unidade de ocupação	2,58 €
		c)		No caso de o loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 22.º, do RIUE, (acresce, ainda, o preço da publicação)	512,07€
	2			Таха geral e fixa por cada alteração ao projecto de loteamento	51,21€
		a)		No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	5,15 €
		b)		No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	2,58 €
	3			Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia	71,71€
	4			Reapreciação do pedido da operação de loteamento	76,81€
53.º				Taxa pela apreciação e alterações de pedido de obras de urbanização	
	1			Taxa geral e fixa	25,60€
		a)		Acresce por lote e por fogo ou unidade de ocupação	2,58 €
	2			Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia (art.º 72.º, do RJUE)	61,46€
	3			Reapreciação do pedido (artigo 25.º, do RIUE)	61,46€
54.º				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	20,20€

SUB-SECÇÃO II

EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
55.º				Taxa pela emissão de título (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) - operações de loteamento, com ou sem obras de urbanização	
	1			Taxa geral pela emissão de titulo	66,61€
		a)		Acresce por cada lote e fogo ou unidade de ocupação	25,60€

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
		b)		Acresce por m2, de área bruta de construção	1,06 €
		с)		Acresce por cada mês ou fracção do prazo de execução das obras	5,15 €
	2			Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7, do artigo 27.º, do RJUE	
		a)		Emissão de aditamento	25,60€
		b)		No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos, acresce por cada novo lote e/ou fogo	25,60€
		c)		Acresce por m2, de área bruta de construção	1,06 €
56.º				Taxa pela emissão de título (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) - obras de urbanização	
	1			Taxa geral e fixa pela emissão do titulo	70,65€
		a)		Acresce por lote e por fogo ou unidade de ocupação	20,20€
		b)		Acresce por cada mês ou fracção do prazo de execução das obras	5,15 €
	2			Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7, do artigo 27.º, do RIUE	
		a)		Emissão de aditamento	25,60€
		b)		No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos acresce por cada novo lote ou fogo	25,60€
	3			Taxa geral e fixa para prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização	25,60€
		a)		Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fracção	7,73 €
		b)		Para a segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 4, do artigo 53.º, do RJUE, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fracção	10,25€
	4			compensação peia não cedencia de parceias para instalação de equipamentos publicos e realização de espaços verdes em operações de loteamento, em que tal não se justifique, calculada de acordo com a seguinte formula: TC=A*K*V (TC=taxa de compensação; A= área não cedida; K= coeficiente de localização	
	5			(CIMM). Va valor hase de terrenol senda o valor hase de terreno MA de TE.O.C. «Taxas de infraestruturas urbanisticas é calculada com a seguinte formula : T = AC*C*K ₁ (T = taxa de urbanização; AC= área de construção ou ampliação; K ₁ =coeficiente de incidência infra-estrutural; C = valor por m2 de construção ou ampliação)	
		a)		Habitação - por m2 de área construida	2,07 €
		b)		Indústria, comércio e armazenagem - por m2 de área construida	2,58 €

SECÇÃO III

EDIFICAÇÕES

SUB-SECÇÃO I

APRECIAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
57.º				Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de informação prévia favorável e em vigor, as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado	
58.º				Por cada pedido de apreciação	
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	25,60€
		a)		Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto, - acresce por fogo ou unidade de ocupação	15,40€
		b)		Indústria ou armazém - acresce	
			i)	Até 500 m2, de área bruta de construção	35,86€
			ii)	De 501 m2 a 1000 m2, de área bruta de construção	41,01€
			iii)	Acresce por fracção de 500 m2, a partir de 1000 m2	41,01€
		c)		Edificio destinado a comércio e ou serviços - acresce	

ARTIGO NÚMERO ALÍNEA SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL TAXA 2018
i) Até 250 m2	de área bruta de construção 35,86 €
ii) De 251 m2 a	1500 m2 de área bruta de construção 41,01 €
iii) Acresce por	fracção de 250 m2, a partir de 500 m2 41,01 €
d) Estabelecim ocupação	ento regulado pelo decreto-lei n.º 370/99, de 18 de setembro - acresce por unidade de 10,10 €
e) Empreendin	nento turístico - acresce por cada unidade de ocupação 15,40 €
f) Outros usos	ou finalidades não previstos nas alíneas anteriores - acresce por unidade de ocupação 2,53 €
	porte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes entificados nos numeros anteriores 25,60 €
	agens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edificios identificados nos teriores
	prolongamento dos edificios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, µ não, em processos referentes a edificios identificados nos numeros anteriores 25,60 €
	as fachadas dos edificios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e as ou janelas
59.º Por cada pe	dido de alteração ao projecto inicial 25,60 €
60.º ocupação ou	a alteração implicar um aumento de área bruta de construção ou do número de unidades de µ fogos, aplica-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial e o aumento requerido
61.º Renovação (de licença ao abrigo do artigo 72.º, do RIUE
62.º Apresentaçã	io de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido 20,20 €

SUB-SECÇÃO II

APRECIAÇÃO DE OPERAÇÕES DE RECONSTRUÇÃO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
63.°				A apreciação de operações de reconstrução, de acordo com o RJUE, ou legislação em vigor aplicavel, beneficia de uma redução de 25 % relativamente às taxas aplicadas na apreciação de operações de construção, alteração e ampliação.	
64.°				A apreciação de operações de reconstrução, de acordo com o RIUE, ou legislação em vigor aplicavel, em edificios construídos em data anterior a 1951, beneficia de isenção total de taxas.	

SUB-SECÇÃO III

APRECIAÇÃO DE OUTROS PEDIDOS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
65.º				Licença parcial para construção de estrutura	51,21€
66.º				Licença ou comunicação prévia para construção faseada	51,21€
67.º				Licença ou comunicação prévia para obras inacabadas	51,21€
68.º				Licença de obras de demolição de edificio ou outras construções	51,21€
69.º				licença de obras de escavação e contenção periférica, prevista no artigo 81.º, do RJUE	51,21€
70º				Constituição de propriedade horizontal, por fracção	20,20€
71.9				Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	35,86€
72.9				Pedido de destaque de parcela de terreno	60,60€
73.º				Pedido de prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia	15,40€

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
74.9				Pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença ou de autorização	15,15€
75.º				Pedidos de reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia, nos termos do artigo 25.º, do RJUE	25,60€
76.º				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	20,20€

SUB-SECÇÃO IV

EMISSÃO DE TITULO (CERTIDÃO, LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
77.º				Emissão de certidão de constituição de propriedade horizontal por fraçção	
 78.º	1			Taxa geral e fixa	20,50€
		a)		Para habitação	10,25€
		b)		Para serviços / comércio / industria	15,40€
		c)		Para aparcamento	2,07€
79.º				Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação, alteração ou reconstrução	
	1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	30,75 €
		a)		Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto - acresce por m2	0,61€
		b)		Edificio destinado a comércio e ou serviços - acresce por m2	0,81€
		c)		Outros usos ou finalidades não previstos nas alíneas anteriores - acresce por m2	0,81€
		d)		Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edificios identificados nos numeros anteriores	0,56€
		e)		Anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edificios identificados nos numeros anteriores, acresce por m2	0,30 €
		f)		Terraços no prolongamento dos edificios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m2, inseridos, ou não, em processos referentes a edificios identificados nos numeros anteriores	2,07€
		g)		Alteração das fachadas dos edificios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m2	2,58 €
	2			Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	7,73 €
	3			Emissão de aditamento ao alvará	30,75€
		a)		No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m2 adicional	0,61€
80.9				ACCC*K,), relativa aos encargos decorrentes da construção de novos edificios, reconstruções ampliações, fora dos loteamentos titulados por alvarás, envolvendo ou não reforço ou adiguações para esta esta esta esta esta esta esta est	
	1			Habitação - por m2 de área construida	2,07 €
	2			Indústria, comércio e armazenagem - por m2 de área construida	2,58 €
81.9				As obras de reconstrução, de acordo com o RJUE, ou legislação em vigor aplicável, beneficiam de uma redução de 25 %, relativamente às taxas aplicadas à emissão de título de operações de construção, alteração e ampliação.	
82.9				As obras de reconstrução, de acordo com o RIUE, ou legislação em vigor aplicável, em edificios construídos em data anterior a 1951, beneficiam de isenção total de taxas.	
83.º				Taxa geral e fixa pela prorrogações de prazo de licença	25,25€
	1			Pelo averbamento da primeira prorrogação de prazo, por cada mês ou fracção	7,73 €
	2			Pelo averbamento da prorrogação de prazo referente ao n.º 6, do artigo 58.º, do RIUE, por cada mês ou fracção	10,25 €
84.9				Licença parcial para a construção faseada ou de estrutura	

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
	1			Emissão de alvará de licença parcial, para habitação, por m2	0,61€
	2			Emissão de alvará de licença parcial, para outros usos, por m2	0,76€
	3			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fracção	7,73 €
85.º				Licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obra inacabada	
	1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	51,21€
	2			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fracção	7,73 €
86.9				Licença para a realização de obras de demolição	
	1			Emissão de alvará de licença	30,75€
	2			Prazo de execução dos trabalhos, acresce por mês ou fracção	7,73 €
87.º				Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo o derrube de árvores	
	1			Emissão de alvará de licença de admissão ou comunicação prévia	30,30€
		a)		Acresce por cada 100 m2	7,73 €
		b)		Prazo de execução dos trabalhos, acresce por mês ou fracção	7,73 €

SUB-SECÇÃO V

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
88.9				Apreciação de autorização e/ou alteração de utilização	51,21€
	1			Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto - acresce por fogo ou unidade de ocupação	5,15 €
	2			Edificio destinado a comércio e ou serviços - acresce por unidade de ocupação	15,40€
	3			Estabelecimento regulado pelo decreto-lei n.º 370/99, de 18 de setembro - acresce por unidade de ocupação	3,03 €
	4			Empreendimento turistico - acresce por cada quarto	2,53 €
	5			Outros usos ou finalidades não previstos nas alíneas anteriores - acresce por unidade de ocupação	76,81€
89.º				Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	25,60€
	1			Para habitação, por fogo e por cada fracção de 50m2, acresce	5,15 €
	2			Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação, e por cada fracção de 50m2, acresce	7,73 €
	3			Para indústrias ou armazéns, por unidade de ocupação, e por cada fracção de 50m2, acresce	7,73 €
	4			Anexos e garagens ou lugares de aparcamento, acresce	5,15 €
		a)		Por cada 50 m2, acresce	2,58€
	5			Por quarto, nos empreendimentos turísticos, acresce por cada	20,20€
90.º				Autorização de utilização para edificios com licenciamento especial	
	1			Recinto de diversão e espectáculos de natureza não artistica (ao abrigo da legislação em vigor)	153,62€
	2			Edificio destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas	51,21€
	3			Edificio destinado a restauração e bebidas com dança	153,62€
	4			Para empreendimentos turisticos, por cada unidade de acupação ou quarto	

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
		a)		Hoteis, pensões, estalagens, moteis e pousadas	
			i)	Taxa geral e fixa	204,83 €
			ii)	Acresce por quarto	15,40€
		b)		Parques de campismo, taxa geral e fixa	25,25€
		c)		Conjuntos turísticos	153,62€
		d)		Turismo rural, turismo de habitação, casas de campo e outras formas de turismo rural	
			i)	Taxa geral e fixa	25,60€
			ii)	Acresce por quarto ou unidade de ocupação	5,15 €
	5			Estabelecimentos de hospedagem, por cada unidade de ocupação	
		a)		Alojamento local	
			i)	Taxa geral e fixa	25,60€
			ii)	Acresce por quarto	5,15 €
		b)		Quartos particulares	15,40€
91.º				Alteração de utilização de edificios e suas fracções	
	1			Emissão autorização de alteração de utilização	20,50€
		a)		Para habitação, por fogo, acresce	5,15 €
		b)		Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação, acresce	7,73 €
	2			Para indústria e armazéns	51,21€
	3			Para outros fins não integrados nos números anteriores	51,21€

SECÇÃO IV

VISTORIAS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
92.º				Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização	
	1			Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	51,21€
		a)		Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto - acresce por fogo ou unidade de ocupação	7,73 €
		b)		Indústria ou armazém - acresce por unidade	10,25€
		c)		Edificio destinado a comércio e ou serviços - acresce por unidade de ocupação	10,25€
		d)		Estabelecimento regulado pelo decreto-lei n.º 370/99, de 18 de setembro - acresce por unidade de ocupação	10,10€
		e)		Empreendimento turistico - acresce por cada quarto	10,25€
		f)		Para outras usos ou finalidades - acresce por unidade de ocupação	10,25€
93.º				Vistoria a obras de urbanização para efeitos de recepção provisória ou definitiva	
	1			Primeiro pedido	25,60€
		a)		Por cada lote acresce	5,15 €
	2			Pedidos subsequentes	25,60€

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
		a)		Por cada lote acresce	5,15 €
94.º				Outras vistorias	
	1			Para constituição de propriedade horizontal	
		a)		Até 5 fracções	25,60€
		b)		Mais de 5 fracções, acresce por cada fracção	5,15 €
	2			Para demolição de edificios ou outras construções	35,86€
	3			Para vistorias de segurança, salubridade e arranjo estético, previstas no art.º 89.º, do RJUE	35,86€
	4			Para vistorias de certificação do estado de conservação do edificio, por cada artigo matrícial ou fracção	35,86€
	5			Pela realização de outras vistorias	35,86€

CAPÍTULO V

SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
95.º				Taxas e despesas de controlo (conforme art.º 79.º, do decreto-lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)	
	1			Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	95,87€
	2			Pronuncia sobre o pedido de conversão em ZER	35,35€
	3			Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	55,55€
	4			Vistorias em que a entidade coordenadora seja a câmara municipal	75,75€
	5			Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	60,60€

CAPÍTULO VI

LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NÃO LOCALIZADOS NAS REDES VIÁRIAS REGIONAL E NACIONAL E

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
96.º				Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração cujo licenciamento é competência do município	
	1			Apreciação dos projectos	
		a)		Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	303,00€
		b)		Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	101,00 €
	2			Apresentação dos projectos de engenharia das especialidades	20,20€
97.º				Pela realização de vistorias cujo licenciamento é competência do município	
	1			Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, periódicas ou para verificação das condições impostas (repetição)	
		a)		Sujeitos a licenciamento não simplificado	50,50€
		b)		Sujeitos a licenciamento simplificado	
			i.	Classe A1	202,00€
			ii.	Classe A2	202,00€

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
			iii.	Classe A3	202,00€
98.º				Averbamentos	5,05 €
99.º				Emissão de autorização de utilização (titula o funcionamento e a exploração das instalações)	
	1			Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	20,20€
	2			Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	20,20€
100.9				Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no decreto-lei n.º 125/97, de 23 de maio, alterado pelo decreto-lei n.º 389/2007, de 30 de novembro, e em conformidade com o decreto-lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo decreto-lei n.º 195/2008, de 6 de outubro	
	1			Autorização de execução	15,15€
	2			Autorização de entrada em funcionamento	15,15€

CAPÍTULO VII

UTILIZAÇÃO, APROVEITAMENTO E OCUPAÇÃO ESPAÇOS E BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL

SECÇÃO I

UTILIZAÇÃO E SERVIÇOS CONEXOS DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LAZER

SUB-SECÇÃO I

BIBLIOTECA MUNICIPAL

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
101.9				Serviços prestados	
	1			Emissão de cartão de utente	
		a)		1ª. via	2,58 €
		b)		2ª. via	5,15 €
	2			Fotocópias	
		a)		A4 - só frente	0,15 €
		b)		A4 - frente e verso	0,20€
		c)		A3 - só frente	0,25 €
		d)		A3 - frente e verso	0,35 €
		e)		Acetato	0,15 €
		f)		Cartões de fotocópias (1º. via)	1,57€
	3			Impressões	
		a)		A4 - preto e branco	0,30 €
		b)		A4 - cores	0,56 €
		c)		Acetato - preto e branco	0,66€
		d)		Acetato - cores	0,91€
	4			Fax	
		a)		Envio da 1³. página	1,06 €

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
		b)		Por cada página a mais, acresce	0,56 €
	5			Digitalizações	
		a)		Ad	0,30€
		b)		A3	0,56€
	6			Aluguer espaço de armazenamento de dados - Por cada 100 MB	
		a)		1 semana	1,06€
		b)		1 mês	2,07€
		c)		1ano	10,25€

SUB-SECÇÃO II

PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO E PISCINA MUNICIPAL

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
102.9				Utilização do pavilhão desportivo municipal - nave	
	1			Actividade de treino, formação ou ensino desportivo curricular (estabelecimentos de ensino pré-primário e 1° ciclo, do município)	isento
	2			Actividades desenvolvidas ou promovidas por entidades, instituições ou associações do município, sem entradas pagas, por hora	10,25€
	3			Actividades desenvolvidas ou promovidas por entidades, instituições ou associações de fora do município, sem entradas pagas, por hora	25,60€
	4			Actividades desenvolvidas ou promovidas por entidades, instituições ou associações, de nível local e regional, com entradas pagas, por hora	51,21€
	5			Actividades desenvolvidas ou promovidas por entidades, instituições, associações ou federações, de nível nacional e internacional, com entradas pagas, por hora	102,41 €
	6			Clubes, associações do município com actividade regular federada de enquadramento exclusivo em pavilhão	5,15 €
103.9				Utilização da sala de musculação (com ou sem utilização de balneários e com acompanhamento técnico)	
	1			Acesso de utentes, individual e por sessão	3,08 €
	2			Mensalidade (utilização 1 x semana/sessão)	10,25€
	3			Mensalidade (utilização 2 x semana/sessão)	17,93€
	4			Mensalidade (utilização 3 x semana/sessão)	25,60€
	5			Mensalidade - livre trânsito (acesso à sala de fitness e sala de musculação)	28,18€
	6			Clubes, associações do município, com actividade regular, até 10 utilizadores e por hora	10,25€
	7			Clubes, associações de fora do município, com actividade regular, até 10 utilizadores e por hora	20,50€
104.º				Utilização da sala de fitness / ginásio (com ou sem utilização de balneários)	
	1			Acesso de utentes, individual e por sessão	2,58€
	2			Mensalidade (utilização 1 x semana/sessão)	8,23 €
	3			Mensalidade (utilização 2 x semana/sessão)	12,32€
	4			Mensalidade (utilização 3 x semana/sessão)	15,40€
	5			Grupos organizados, até 10 utilizadores, com actividade regular, por hora	10,25€
	6			Clubes, associações de fora do município, com actividade regular, até 10 utilizadores e por hora	20,50€

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
105.9				Utilização exclusiva dos balneários do pavilhão municipal	
	1			Utilização pelos estabelicimentos de ensino pré-primário e 1º ciclo, do municipio, por balneário e por horas	isento
	2			Utilização pelas entidades/instituições/associações, por balneário e por hora	8,23 €
	3			Utilização pelos clubes, associações do município com actividade regular federada, por balneário e por hora	4,14 €
106.9				Utilização das piscinas municipais cobertas (incluindo banhos)	
	1			No regime livre - períodos de 60 minutos/por pessoa	
		a)		Uma senha por hora	
			i)	Até aos 4 anos	0,56€
			ii)	Até aos 4 anos (época balnear)	1,57€
			iii)	Até aos 12 anos	1,06€
			iv)	Até aos 12 anos (época balnear)	2,07€
			v)	Dos 13 aos 15 anos	1,31 €
			vi)	Dos 16 aos 60 anos	1,57€
			vii)	Com mals de 60 anos e ou deficientes	0,56€
		b)		Cadernetas de senhas para 20 entradas/hora (validade 3 meses)	20,50€
	2			Aulas de natação/hidroginástica	
		a)		Mensalidade	
			i)	natação, 1 x por semana	15,40€
			ii)	natação, 2 x por semana	20,50€
			iii)	Hidroginástica, 2 x semana	25,60€
107.º				Utilização do cartão municípal de desporto, de acordo com o respectivo regulamento:	
	1			Mensalidade	30,75€
	2			Mensalidade para 2º familiar directo (pai, mãe, filhos)	20,50€
	3			Mensalidade a partir do 3º familiar directo	15,40€

SUB-SECÇÃO III

CINEMA / AUDITORIO / OUTROS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
108.º				Venda de bilhetes, para sessão de cinema, por cada	2,58 €
	1			Até aos 12 anos - 50% de desconto	
	2			Grupos familiares (pais, filhos, irmãos menores, ≥ 3 utentes) - 30% de desconto	
109.º				Cedência para congressos, festividades e afins (por hora)	51,21€
110.º				Cedência para congressos, festividades e afins, sem fins lucrativos	isento
111.9				Associações culturais e recreativas do município	41,01€

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
112.9				Associações culturais e recreativas, sem fins lucrativos, do município	isento
113.º				Outras organizações de utilidade pública	isento
114.9				Cedência de outras instalações, por m2 / hora	0,56 €

CAPÍTULO VIII

PUBLICIDADE

SECÇÃO I

TAXA FIXA PELA APRECIAÇÃO E EMISSÃO DE LICENÇA DE PEDIDOS DE LICENCIAMENTO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
115.º				reia apreciação de pecinos de itenticamento de mensagens punicarias de natureza comerciai, excluindo as previstas non. º3, do art.º 1.º, da lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, com a redacção introduzida pelo art.º 31.º, do decreto-lei n.º 48/2011, de 1	25,60€
116º.				Pela emissão de alvará de licença de mensagens publicitárias de natureza comercial	10,25€

SECÇÃO II

COMPONENTE VARIÁVEL (ACRESCE À TAXA PREVISTA NO ARTIGO 116.º)

SUB-SECÇÃO I

PUBLICIDADE SONORA - COMPONENTE VARIÁVEL (ACRESCE À TAXA PREVISTA NO ARTIGO 116.º)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
117.9				Publicidade sonora difundida na ou para a via pública através de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros	
	1			Por cada local e por dia ou fracção	5,05 €
	2			Se difundida em veículos por hora ou fracção	2,02 €

SUB-SECÇÃO II

PUBLICIDADE ESTÁTICA - COMPONENTE VARIÁVEL (ACRESCE À TAXA PREVISTA NO ARTIGO 116.º)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
118.9				Afixação ou incrição de mensagens publicitárias	
	1			Sendo mensurável em unidade de medida quadrática (por metro quadrado ou fracção da superficie ou de um poligno rectangular envolvente da superficie do suporte publicitário considerado na sua globalidade)	
		a)		Até 12 metros quadrados	
			i)	Por metro quadrado ou fracção e por ano	7,07 €
			ii)	Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	1,01 €
		b)		Mais de 12 metros quadrados	
			i)	Por metro quadrado ou fracção e por ano	101,00€
			ii)	Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	10,10€
	2			Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclame	
		a)		Por ano	84,84€
		b)		Por mês ou fracção	12,12€
	3			Impressos publicitários distribuídos na via pública - por dia e por milhar ou fracção	25,25€

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
119.º				Anúncios electrónicos e eletromagnéticos (letreiros e painéis)	
	1			Por metro quadrado ou fracção da superficie ou de um poligno rectangular envolvente da superficie do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	6,06 €
	2			Por metro quadrado ou fracção da superficie ou de um poligno rectangular envolvente da superficie do	0,71€

SUB-SECÇÃO III

PUBLICIDADE MÓVEL - COMPONENTE VARIÁVEL (ACRESCE À TAXA PREVISTA NO ARTIGO 116.º

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
120.9				Publicidade em meios de locomoção terrestre e aéreos	0,00€
	1			Meios de locomoção terrestres independentemente da sua natureza	0,00 €
		a)		Por m2 ou fracção e por ano	12,12€
		b)		Por m2 ou fracção e por mês ou fracção	2,02 €
	2			Meios aéreos	0,00 €
		a)		Por semana ou fracção	4,04 €
		b)		Por mês	15,15€

SECÇÃO III

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE PUBLICIDADE

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
121.9				Pela renovação da licença de publicidade	
	1			Reapreciação	25,60€
	2			Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor variável, apurado nos termos do artigo 117.º e seguintes	

CAPÍTULO IX

UTILIZAÇÃO, APROVEITAMENTO E OCUPAÇÃO ESPAÇOS E BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL

SECÇÃO I

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

SUB-SECÇÃO I

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO - COMPONENTE FIXA

ART	TIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
12	!2.º				Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público - regime geral de ocupação do espaço público	58,58€
12	!3.º				Pela emissão de licença	10,25€

SUB-SECÇÃO II

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO - COMPONENTE VARIÁVEL (ACRESCE À TAXA PREVISTA NO ART.º 1.º E NO ART.º. 123.º, CONSOANTE SE TRATE, RESPECTIVAMENTE, DE REGIME GERAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, COMUNICAÇÃO PRÉVIA COM PRAZO OU MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA)

Al	RTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
1	24.º				Ocupação do espaço público	
		1			Por motivo de obras	

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
		a)		Tapumes ou outros resgardos, por mês e por m2	1,21 €
		b)		Andaimes, por mês e por m2	1,01 €
		c)		Gruas, por mês e por m2	1,21 €
		d)		Outras ocupações por motivo de obras, por mês e por m2	2,53 €
	2			Outras ocupações, sendo mensurável em unidade de medida quadrática:	
		a)		Por metro quadrado ou fracção de ocupação/projecção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por ano	24,24€
		b)		Por metro quadrado ou fracção de ocupação/projecção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por mês	2,02 €
	3			Outras ocupações, sendo mensurável em unidade de medida cúbica	
		a)		Por metro cúbico ou fracção de ocupação do subsolo, e por ano	8,08 €
		b)		Por metro cúbico ou fracção de ocupação do subsolo, e por mês ou fracção	0,71€
	4			Outras ocupações, sendo mensurável linearmente	
		a)		Por metro linear ou fracção de ocupação/projecção sobre o espaço público, incluindo solo, subsolo e espaço aéreo, e por ano	1,01 €
		b)		Por metro linear ou fracção de ocupação/projecção sobre o espaço público, incluindo solo, subsolo e espaço aéreo, e por mês ou fracção	0,10€

CAPÍTULO X

HIGIENE PÚBLICA E SALUBRIDADE

SECÇÃO I

PROFILAXIA SANITÁRIA

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
125.9				Canideos, felídeos e outros animais	
	1			Recolha ao domicilio de cadáveres de animais	
		a)		Pequenos animais (até 7 Kg)	20,20€
		b)		Animais de grande porte (acima de 7 kg)	25,25€
	2			Utilização do canil	
		a)		Utilização do canil, nos oito primeiros dias após a apreensão do canídeo, por cada dia ou fracção	5,05 €
		b)		Utilização do canil, para além do oitavo dia, desde que não se tenha procedido ao abate do animal, por cada dia ou fracção	1,01€
	3			Vacinação aquando da devolução do animal ao seu dono, por cada vacina (acresce o custo da vacina)	5,05 €
	4			Outros atos exercidos pelo médico veterinário municipal (acresce o custo dos produtos médicosantários utilizados)	12,12€
		a)		Se obrigar a deslocação, acresce	10,10€

SECÇÃO II

VISTORIAS, INSPECÇÕES SANITÁRIAS E PARECERES

				is to take, it is requested sharifully by a face it.	
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA 2018
126.9				Vistorias, inspecções sanitárias e pareceres	
	1			Vistorias iniciais e conjuntas com a comissão de vistorias aos estabelecimentos comerciais, para obtenção do alvará de autorização de utilização	81,96€
	2			Outras vistorias inseridas em acções de inspecção e controlo higio-sanitário, informações técnicas e pareceres diversos, a realizar pelo médico veterinário municipal	81,96€

...